



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.970-B, DE 2005

(Do Senado Federal)

PLS Nº 255/2005
OFÍCIO Nº 2.419/05 (SF)

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO VALVERDE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer”, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância da participação de familiares e amigos nos cuidados dispensados aos portadores da doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, proveniente do Senado Federal, visa instituir o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer.

A tramitação dá-se em regime de prioridade, conforme o disposto no art. 52 do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A doença de Alzheimer atinge cerca de 6% dos brasileiros com mais de sessenta anos de idade. O agravamento da doença pode levar a preconceitos e à exclusão do convívio social. Daí a necessidade de conscientização para que se forneça às famílias informações que permitam aos cuidadores proporcionar a melhor qualidade de vida possível aos doentes.

Ao mesmo tempo a exposição real do problema pode gerar um maior apoio às pesquisas que se orientam, para a identificação das causas e tratamento dos sintomas.

A criação de um dia nacional de conscientização é um instrumento válido para atingir estes objetivos.

A proposição em tela é meritória, uma vez que traz o foco para este problema de saúde que afeta a terceira idade.

Desta forma voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.970, de 2005

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.970/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Heleno, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Professor Irapuan Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, do Senado Federal, visa instituir o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, para informar a população brasileira sobre a importância da participação dos familiares e amigos nos cuidados dispensados aos portadores da doença.

A proposição foi submetida à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou no mérito, consignando que:

“a doença de Alzheimer atinge cerca de 6% dos brasileiros com mais de sessenta anos de idade. O agravamento da doença pode levar a preconceitos e à exclusão do convívio social. Daí a necessidade de conscientização para que se forneça às famílias informações que permitam aos cuidadores proporcionar a melhor qualidade de vida possível aos doentes. Ao mesmo tempo a exposição real do problema pode gerar um maior apoio às pesquisas que se orientam para a identificação das causas e tratamento dos sintomas.”

Nesta fase, a proposição original encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular das proposições nesta Casa, merece registro que o projeto de lei observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma correção está a merecer, pois observa o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.970, de 2005.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2.008.

Deputado EDUARDO VALVERDE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.970-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Valverde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Willian, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO